

3º BLOCO DE ESCLARECIMENTOS

Concorrência nº.006/2011

Concessão comum para a delegação da construção, implantação, gestão, manutenção e operação do serviço público e correspondentes infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal (exceto o metropolitano), no Município de Belo Horizonte.

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Resposta
1	12.2 – Contrato	Em relação à previsão constante do item 12.2. da Minuta do Contrato (Anexo IV do Edital), caso não seja suficiente o prazo de 180 dias previsto para que o Poder Concedente finalize os procedimentos expropriatórios, de aquisição, de remoção e a transferência de uso das áreas destinadas à instalação do Terminal e do Sistema Viário, atrasando o início da construção, e conseqüentemente, o início da arrecadação prevista pela Concessionária, além do disposto no item 12.3. do mesmo documento, a Concessionária terá também direito à revisão do contrato, de modo a garantir o reequilíbrio econômico-financeiro deste em razão de tal atraso. Nosso entendimento está correto?	Não necessariamente. Caso haja atrasos na transferência de uso à CONCESSIONÁRIA das áreas destinadas ao TERMINAL e ao sistema VIÁRIO, de modo a se ultrapassar o prazo de 180 dias contados da assinatura do CONTRATO estabelecido na subcláusula 12.2, o CONTRATO poderá ser objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove os prejuízos eventualmente decorrentes do atraso, observado o procedimento disposto na subcláusula 20 do CONTRATO. Os possíveis mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro são os descritos na subcláusula 20.7.6 do CONTRATO.
2	12.1 – Contrato	Conforme previsão dos itens 12.1 e 12.5 da Minuta do Contrato (Anexo IV do Edital), entendemos que todos os custos com desapropriações das áreas constantes no anexo 4.B do Contrato e das áreas do Sistema Viário, incluindo a remoção dos ocupantes, remoção dos materiais e limpeza das áreas, é de responsabilidade única e exclusiva do Poder Concedente, não cabendo nenhum ônus à Concessionária. Nosso entendimento está correto?	Sim, está correto o entendimento, desde que se entenda a expressão “remoção dos materiais e limpeza das áreas”, utilizada pelo interessado em sua pergunta, como a demolição e remoção de construções existentes nas áreas destinadas ao TERMINAL e ao SISTEMA VIÁRIO, conforme subcláusula 12.5 do CONTRATO. Ressalta-se que, nos termos da subcláusula 12.5.1. do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA executará e custeará os serviços de terraplenagem e movimentação de terras necessários às OBRAS.

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Resposta
3	9.4 – Edital	<p>Está dito que o valor do contrato é de R\$ 165.794.547,03. Também no item 3.1.2.6 o Valor do Contrato é definido como sendo:</p> <p>“3.1.26. VALOR DO CONTRATO: valor presente estimado da totalidade das receitas de TET e das RECEITAS COMPLEMENTARES, durante o período de CONCESSÃO, nos termos dos estudos prévios de viabilidade econômica realizados pelo PODER CONCEDENTE”.</p> <p>Solicita-se a apresentação dos estudos prévios de viabilidade econômica mencionados no item 3.1.26 do Edital, bem como a memória de cálculo do valor referido neste mesmo item, incluindo qual foi a taxa de desconto utilizada.</p>	<p>As informações sobre as receitas estimadas nos estudos do PODER CONCEDENTE e demais dados econômicos cabíveis podem ser encontradas no Anexo II do EDITAL, sendo suficientes para apuração pelo interessado da taxa de desconto utilizada e do valor do CONTRATO. Destaca-se que, nos termos do item 21.2 do EDITAL, o plano de negócios que consta do Anexo II do EDITAL e os estudos de viabilidade realizados pelo PODER CONCEDENTE constituem mera referência e não vinculam os CONCORRENTES, nem atribuem ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade pela concretização das previsões e estudos neles estabelecidos, cabendo ao CONCORRENTE desenvolver estudos próprios para fundamentar sua proposta. Caso o concorrente ainda deseje cópias dos estudos de viabilidade, eles deverão ser solicitados não por meio de esclarecimento, mas mediante requerimento de certidão a ser realizada perante a Comissão Especial de Licitação, na sala da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/CPL, situada na sede da BHTRANS, Prédio I, na Av. Eng. Carlos Goulart, 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG.</p>
4	19.4.5 – Edital	<p>É dito que o valor de R\$4.000.000,00 deve ser pago no ato da assinatura do Contrato. Como é bem possível que o prazo das desapropriações possa ser maior que o previsto no Edital, atrasando o início da arrecadação da Concessionária, solicita-se que o pagto do valor acima citado seja feito na data da liberação total das áreas desapropriadas para construção do Terminal, data efetiva que o Contrato terá início.</p>	<p>A solicitação realizada pelo interessado não foi atendida. O valor de que trata o item 19.4.5 do EDITAL deverá ser quitado como condição para assinatura do CONTRATO.</p>
5	19.4.4 - Edital	<p>É dito que o valor de R\$6.200.000,00 deve ser integralizado no ato da assinatura do Contrato. Como é bem possível que o prazo das desapropriações possa ser maior que o previsto no Edital,</p>	<p>A solicitação e a sugestão realizadas pelo interessado não foram atendidas. Deverá ser comprovada a integralização do valor de que trata o item 19.4.4 do EDITAL como condição para assinatura do CONTRATO.</p>

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Resposta
		atrasando o início da arrecadação da Concessionária, solicita-se que a integralização do valor acima citado seja feito na data da liberação total das áreas desapropriadas para construção do Terminal, data efetiva que o Contrato terá início. Sugere-se ainda que o valor em referência seja apenas subscrito no ato da assinatura do Contrato.	
6	11.1.2 do Contrato	Em relação à previsão constante do item 11.1.2. da Minuta do Contrato (Anexo IV do Edital), entendemos que o montante de 20% será aplicado sobre a diferença do valor da receita anual do Terminal em relação aos R\$22.000.000,00, caso venha a ocorrer, entre R\$22.000.000,00 e R\$24.200.000,00, e que, acima de R\$24.200.000,00 será aplicado o montante de 30%. Sobre a diferença do valor da receita anual do Terminal em relação aos R\$24.200.000,00. Nosso entendimento está correto?	Está correto o entendimento.
7	Anexo 4C- Edital	Entendemos que na fase de licitação a Licitante não deverá apresentar na sua proposta o Projeto do Sistema Viário, cabendo apenas nessa fase um esboço, breve memorial descritivo da solução prevista e a consideração de que será de sua responsabilidade o custo de implantação do referido sistema viário. Caso o licitante seja vencedor da licitação, a Concessionária apresentará um Projeto Executivo para aprovação do Poder Concedente e posterior execução. Nosso entendimento está correto?	A PROPOSTA COMERCIAL apresentada pelo interessado deverá considerar que os custos inerentes à elaboração dos projetos e à construção do SISTEMA VIÁRIO serão de sua responsabilidade, observados os elementos mínimos de projeto estabelecidos no Anexo 4 C do CONTRATO. Nesse sentido, o plano de negócios a ser entregue ao PODER CONCEDENTE apenas como condição para assinatura do contrato (item 19.4.2 do EDITAL) deverá explicitar esses custos, sendo uma faculdade dos licitantes fazer acompanhar o referido plano de negócios de esboços do SISTEMA VIÁRIO concebido. Durante a habilitação técnica, especialmente na hipótese da metodologia de execução de que trata o item 12.11 do EDITAL, não necessitará o CONCORRENTE apresentar desenhos ou esboços do SISTEMA VIÁRIO, cujos projetos básicos e executivos detalhados serão apresentados para avaliação do PODER CONCEDENTE após a assinatura do CONTRATO, nos termos da cláusula 14 do CONTRATO, especialmente conforme a subcláusula

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Resposta
			<p>14.1.3. Frisa-se que, observadas as regras e condições estabelecidas no Anexo III do EDITAL, para fins de cumprimento do requisito habilitatório da metodologia de execução, a CONCORRENTE deverá assumir como próprios os projetos arquitetônicos do TERMINAL constantes do Anexo 4 D do CONTRATO ou desenvolver Estudo Preliminar de Arquitetura em observância ao disposto nos itens 2 e 3 do Anexo III do EDITAL. Caso opte por desenvolver Estudo Preliminar de Arquitetura nos termos dos itens 2 e 3 do Anexo III do EDITAL na forma de metodologia de execução, deverá a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas no Anexo III, apresentar informações relativas às vias de circulação de veículos internas ao próprio TERMINAL, nos termos dos itens 2.1, "a" e 2.2.1, "b" do Anexo III do EDITAL, as quais não se confundem com o SISTEMA VIÁRIO de que trata o Anexo 4 C do CONTRATO.</p>
8	14 - Contrato	A construção de obras no sistema viário a cargo da Concessionária não inclui obras dentro da faixa de domínio da rodovia do Anel Leste. Nosso entendimento está correto?	O questionamento não procede, já que a definição do posicionamento do SISTEMA VIÁRIO e, portanto, da realização das respectivas OBRAS dentro ou fora da faixa de domínio da rodovia do Anel Leste dependerá do projeto proposto pela CONCESSIONÁRIA e da aprovação dos órgãos competentes, especialmente do DNIT.
9	Anexo 9 - Edital	Conforme previsão do Anexo 9 do Edital, a Pesquisa de Satisfação com o Usuário deverá ser realizada duas vezes por ano. Também consta que o Relatório de Desempenho será trimestral. Desta forma, entende-se que nos dois primeiros relatórios trimestrais do ano não estarão computadas pesquisas de satisfação do usuário atualizadas e sim pesquisas de trimestres anteriores. Nosso entendimento está correto?	Dispõe o Anexo 9 que a Pesquisa de Satisfação destinada à aferição do índice de qualidade ocorrerá duas vezes por ano, uma delas obrigatoriamente em mês de pico de demanda (dezembro) (item I.1, Índice de Qualidade – Procedimento de avaliação). Dispõe ainda o referido Anexo que as definições da quantidade exata da amostra e das datas das entrevistas, entre outras que se relacionem aos demais aspectos operacionais, serão tomadas pela empresa especializada em pesquisa, em conjunto com o PODER CONCEDENTE (item I.1, Índice de

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Resposta
			<p>Qualidade – Procedimento de avaliação). Nesse sentido, para elaboração do relatório de desempenho, com periodicidade trimestral, deverá a CONCESSIONÁRIA considerar sempre a última ou mais recente Pesquisa de Satisfação realizada, observadas as datas indicadas pelo PODER CONCEDENTE, ainda que, eventualmente, a pesquisa mais atualizada se refira a trimestres anteriores. Assim, o entendimento do interessado está correto em termos, , uma vez que, apesar de realizada duas vezes ao ano, a Pesquisa não será necessariamente semestral, como parece transparecer o entendimento consubstanciado na pergunta formulada.</p>
10	Anexo 9 - Edital	<p>Conforme previsão do Anexo 9 do Edital e tendo em vista o alto nível de subjetividade/sazonalidade na apuração do IQ (índice de qualidade), que participa com 60% no cálculo do ID (índice de desempenho), entendemos que para um ID menor que 0,9, nenhuma penalidade será aplicada, uma vez que é aceitável não se obter uma satisfação dos usuários que agrade a 100% dos entrevistados. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está incorreto. Dispõe o Anexo 9 que a obtenção do Índice de Desempenho, parâmetro para aplicação de eventuais penalidades à CONCESSIONÁRIA nos termos do Item II do referido Anexo, se dá por meio da aplicação da seguinte fórmula: $ID = 0,6 * IQ + 0,4 * IDI$, onde IQ é índice de qualidade e IDI é índice de disponibilidade. Cabe salientar que, para a obtenção da nota máxima de IQ e de IDI, e conseqüentemente do Índice de Desempenho, não é necessária a obtenção de 100% de aproveitamento na Pesquisa de Satisfação e na avaliação de indicadores de disponibilidade. Especialmente no caso do Índice de Qualidade, a tabela constante da página 7 do Anexo 9 demonstra que a obtenção de uma Nota de Satisfação maior ou igual a 4 na Pesquisa é suficiente para a obtenção de resultado máximo no correspondente Índice de Qualidade. Do mesmo modo, não é necessária a obtenção de uma Nota de Adequação máxima para obtenção de resultado máximo no Índice de Disponibilidade, conforme comprovam a tabela constante da página 9 do Anexo 9 e as tabelas de indicadores presentes nas páginas 10 a 16 do citado Anexo.</p>

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Resposta
11	Anexo 7 - Edital item 3.1	Conforme previsão do Anexo 7 do Edital, item 3.1., entendemos que a Concessionária terá direito ao primeiro reajuste da TET na data do início da operação, e os demais reajustes acontecerão sempre a cada 12 meses do primeiro reajuste. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto em termos. Tal como dispõe o Anexo 7 do CONTRATO, o reajuste será realizado anualmente, conforme fórmula constante do item 3 do Anexo 7 do CONTRATO e tendo como base a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL (item 3.1 do Anexo 7 do CONTRATO). Assim, entre a data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a data do início da prestação dos SERVIÇOS no TERMINAL ocorrerão os reajustes anuais cabíveis, observado o período de 12 meses entre cada reajuste, sendo que o primeiro reajuste ocorrerá após 12 meses contados da data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.
12	Anexo 7 - Edital item 3.1	Conforme previsão do Anexo 7 do Edital, item 3.1., é dito que o reajuste será calculado tomando como base a data da apresentação da proposta. Porém, no Anexo II do Edital – Plano de Negócios, os valores de referência das receitas com alugueis e estacionamentos, despesas operacionais e investimentos citados nos <i>Business Plan</i> são do ano de 2009, o que nos leva a concluir que os valores da TET adotadas no mesmo <i>Business Plan</i> são relativos ao ano de 2009. Desta forma, entendemos que a data base da TET é relativa ao ano de 2009 (jun09) e não a data da apresentação da proposta, a fim de manter a consistência do <i>business plan</i> apresentado como referência para viabilidade do negócio, bem como se evitando que a Concessionária tenha perda inflacionária entre a data dos estudos e a data da entrega da proposta. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. Conforme dispõe o item 3.1 do Anexo 7 do CONTRATO, citado pelo próprio interessado em sua pergunta, o reajuste será contabilizado a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA. Destaca-se que, nos termos do item 21.2 do EDITAL, O plano de negócios que consta do Anexo II do EDITAL constitui mera referência e não vincula os CONCORRENTES, nem atribui ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade pela concretização das previsões e estudos nele estabelecidos, cabendo ao CONCORRENTE desenvolver estudos próprios para fundamentar sua proposta.
13	7.1 - Edital	Nos termos do item 7.1. do Edital e da Cláusula 16 da Minuta do Contrato (Anexo IV do Edital), entendemos que está garantido à Concessionária o direito de exclusividade em explorar no município de Belo Horizonte toda construção, implantação, gestão, manutenção e operação de novas rodoviárias e pontos de embarque/desembarque para o	Está correto o entendimento, desde que observado o disposto na cláusula 16 do CONTRATO. Destaca-se que não se incluem no objeto do CONTRATO os serviços de apoio ao embarque e desembarque de passageiros do serviço público de transporte coletivo metropolitano, de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, (ou norma que vier a substituí-lo), do

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Resposta
		transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal (exceto o metropolitano). Nosso entendimento está correto?	transporte especial entre o Aeroporto Internacional Tancredo Neves e o Município de Belo Horizonte, bem como de outras modalidades que não sejam qualificáveis, nos termos da legislação aplicável, como serviço público internacional, interestadual e intermunicipal de transporte coletivo rodoviário.
14	2.1.17 - Contrato	Entendemos que caso a Concessionária construa pontos de embarques em outros locais no município de Belo Horizonte, poderá cobrar a TET dos passageiros que embarcarem nesses pontos fora do Terminal objeto da licitação. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto, nos termos da subcláusula 16.4 do CONTRATO, desde que observadas as regras estabelecidas na cláusula 16 do CONTRATO, em especial a necessidade de aprovação prévia do PODER CONCEDENTE para a instalação de outras infraestruturas, e as regras de localização descritas na subcláusula 16.2. do CONTRATO.
15	Anexo 4D	Solicita-se a disponibilização/apresentação no Projeto dos locais onde serão utilizados os materiais de acabamento, listados na Planilha de Preços Unitários – Venda.	A solicitação não procede uma vez que entende a Comissão Especial de Licitação que as informações constantes do EDITAL, especialmente seu Anexo 4 D, são suficientes para a formulação de proposta pelo interessado.
16	Edital Item 11.1	Nos termos do item 11.1. do Edital, a proposta comercial e os documentos de habilitação devem ser apresentados em 02 vias. Entendemos que para atendimento a tal disposição devem ser apresentadas uma (1) via em original ou em cópia autenticada e (1) uma via em cópia simples, totalizando as 02 (duas) vias exigidas. Nosso entendimento está correto?	Está correto o entendimento, desde que a via em cópia simples retrate os documentos originais ou autenticados constantes da primeira via.
17	Anexo III Item 3.4.c	Segundo consta do item 3.4.c. do Anexo III do Edital, deverá ser disponibilizada uma área operacional ao DER/MG. Entendemos que o DER-MG não terá nenhuma ingerência na Concessionária e em suas operações. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos que se esclareça qual seria esta ingerência.	O entendimento está correto. A presença do DER-MG no TERMINAL se justifica pela necessidade de acompanhamento e fiscalização pela referida entidade da prestação de serviços públicos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal no âmbito do Estado de Minas Gerais. Destaca-se que a CONCESSIONÁRIA não poderá criar obstáculos à atuação do DER e deverá, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, fornecer informações e dados eventualmente

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Resposta
			necessários ao exercício da função fiscalizatória pela referida entidade.
18	Anexo III Item 2.1	Em relação ao item 2.1. do Anexo III do Edital, entendemos que a apresentação do estudo preliminar de arquitetura poderá ser feita através de pranchas coloridas e editadas em programa COREL DRAW. Este entendimento está correto? Caso afirmativo, deverá também ser apresentado o arquivo em formato AUTO CAD?	O entendimento está incorreto. A apresentação de desenhos e plantas deve ser realizada em formato DWG, tal como dispõe o Anexo III do EDITAL.
19	Anexo III Item 2.1	Em relação ao item 2.1. do Anexo III do Edital, entendemos que caso não se possa utilizar o programa COREL DRAW no estudo preliminar de arquitetura, as pranchas impressas e desenvolvidas em formato AUTO CAD poderão ser apresentadas em cores. Está correto nosso entendimento?	Está correto o entendimento.
20	Anexo 4D	Pelo que notamos no projeto atual, constante do Anexo 4D do Contrato, a SMARU descontou a área descoberta e coberta da área das baias de estacionamento dos ônibus nas plataformas de embarque e desembarque. Está correto nosso entendimento?	Está correto o entendimento.
21	—	Caso providências tomadas por Municípios vizinhos a Belo Horizonte resultem em queda significativa nos quantitativos de usuários do Terminal, entendemos que os valores das taxas e tarifas serão revistos imediatamente para estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visto estarem os investimentos concluídos e dimensionados para os quantitativos hoje conhecidos. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. Nos termos da subcláusula 20.2.3, a variação da demanda dos USUÁRIOS pelos SERVIÇOS é risco que não enseja a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Resposta
22	Anexo 9 do Edital item I.1 Índice de qualidade	<p>O Anexo – 9 Sistema de Desempenho define os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA na forma de aferição da qualidade do resultado obtido. Contudo nota-se algumas incongruências quanto aos três indicadores adotados para a composição do Índice de Qualidade (IQ), pois é estabelecido que os indicadores serão compostos por:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Satisfação do USUÁRIO (SU); 2. Satisfação dos CESSIONÁRIOS (SC); e 3. Satisfação dos OPERADORES (SO). <p>O critério de avaliação do índice de qualidade deveria apenas levar em consideração o pleno atendimento da satisfação dos usuários, visto que a prestação do serviço pela concessionária visa atender as necessidades dos mesmos. Não pode ser considerado para avaliação da qualidade dos serviços a avaliação feita pelos cessionários e operadores uma vez que os mesmos fazem parte dos serviços de um Terminal Rodoviários sendo que a qualidade dos serviços destes influenciará a avaliação a ser feita pelos usuários.</p> <p>Outro ponto desta questão trata-se da imparcialidade quanto à dependência da concessionária em relação aos cessionários e operadores na avaliação da qualidade dos serviços, pois tais agentes têm interesses comerciais conflitantes com o satisfatório desempenho da concessionária na gestão e operação do Terminal.</p> <p>Em nosso entendimento deverá ser feito a avaliação do índice de qualidade apenas dos usuários. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está incorreto. A aferição do índice de qualidade deverá observar integralmente o disposto no Anexo 9 do CONTRATO. A Administração entende que a avaliação dos OPERADORES e CESSIONÁRIOS deve ser levada em consideração conjuntamente com a avaliação dos USUÁRIOS, uma vez que fazem uso direto do TERMINAL, cabendo à CONCESSIONÁRIA fornecer condições adequadas para sua atuação. Ademais, a boa atuação da CONCESSIONÁRIA perante OPERADORES e CESSIONÁRIOS reflete diretamente na prestação de SERVIÇOS adequados e eficientes aos USUÁRIOS. Salienta-se, por fim, que o peso da opinião dos USUÁRIOS na definição da nota de satisfação resultante da pesquisa é o dobro do aplicado para as demais categorias de entrevistados, conforme comprova a fórmula constante da página 7 do Anexo 9.</p>
	Anexo 9 do Edital item II	Anexo – 9 Sistema de Desempenho item II Procedimentos de obtenção do ID, apresenta os critérios para	O entendimento está incorreto. Remetemos à resposta dada à questão n. 10 do presente bloco de

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Resposta
23	Procedimentos de obtenção do ID	<p>avaliação de desempenho da concessionária na prestação dos serviços, onde estabelece a aplicação de penalidades, na forma de multa pecuniária no caso destes índices forem menores que 1, ou seja, para que a concessionária não seja penalizada durante todo o prazo de concessão será necessário a perfeita excelência ao atendimento de todas as avaliações e pesquisas quanto a prestação de serviços.</p> <p>Esta exigência é compatível com a realidade do mercado, pois é impossível o 100% de aprovação na prestação de qualquer serviço público.</p> <p>Tendo em vista esta impossibilidade técnica de aprovação, baseada em opinião pública, de 100% é correto se pressupor que este item do Anexo 9 será revisto para usar metodologia de avaliação de satisfação normalmente utilizada no mercado?</p>	esclarecimentos.
24	Anexo 5 do Edital item 18 Sistema de Gestão de Qualidade	<p>O Anexo 5 do Edital item 18. Sistema de Gestão da Qualidade exige a implantação do Sistema de Gestão da Qualidade e Certificação conforme Norma NBR ISSO 9001 versão 2000, entretanto no nosso entendimento existe sobreposição quanto a gestão da qualidade, pois no Anexo – 9 Sistema de Desempenho define os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados pela concessionária, na forma de aferição da qualidade do resultado obtido.</p> <p>Sendo assim, não há necessidade de implantação do Sistema de Gestão da Qualidade e Certificação conforme Norma NBR ISO 9001 versão 2000. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está incorreto. Deverá se implantado o Sistema de Gestão de Qualidade e Certificação conforme norma NBR ISSO 9001 versão 2000, nos termos do Anexo 5 do CONTRATO. A Administração entende que não existe sobreposição entre as exigências de qualidade estabelecidas no EDITAL, havendo, na verdade, complementariedade entre as medidas. Desse modo, busca-se a excelência na prestação dos SERVIÇOS, em benefício direto aos USUÁRIOS. Importante destacar que, atualmente, há inúmeros exemplos de terminais rodoviários que possuem a certificação requerida, apresentando-se a exigência como compatível com a realidade dos serviços em questão.</p>